



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 112/26 4583

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre a Isenção Mútua dos Requisitos de Visto de Entrada.

Decreto Presidencial n.º 113/26 4587

Aprova o Acordo entre a República de Angola e a República Democrática do Congo relativo à Constituição da Comissão Mista Permanente de Defesa e Segurança.

Decreto Presidencial n.º 114/26 4593

Altera o quadro de pessoal previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 99/24, de 26 de Abril.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 252/26 4597

Cria a Escola Primária n.º 5.013 HBO — Talulua I — Chicala Choloanga, sita no Município de Chicala Choloanga, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 253/26 4600

Cria a Escola Primária n.º 5.014 HBO — Satiavala — Chicala Choloanga, sita no Município de Chicala Choloanga, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 254/26 4603

Cria a Escola Primária n.º 5.015 HBO — Essaque — Chicala Choloanga, sita no Município de Chicala Choloanga, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 255/26 4606

Cria a Escola Primária n.º 5.016 HBO — Chipuli — Chicala Choloanga, sita no Município de Chicala Choloanga, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 256/26 4609

Cria a Escola Primária n.º 5.017 HBO — Boas Águas — Chicala Choloanga, sita no Município de Chicala Choloanga, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 114/26

de 1 de Julho

Tendo em conta que, no âmbito da Reforma do Estado, a pasta da economia foi transferida para o Ministério da Indústria e Comércio, acarretando transformações orgânicas ao nível do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 99/24, de 26 de Abril;

Havendo a necessidade de se adequar e estruturar o quadro de pessoal, em conformidade com o agrupamento de pessoal previsto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração)

É alterado o quadro de pessoal previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, anexo ao Decreto Presidencial n.º 99/24, de 26 de Abril, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Provimento)

Os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças Públicas devem assegurar que o ajuste do quadro de pessoal seja feito em conformidade com o regime jurídico aplicável em matéria de gestão e controlo do quadro de pessoal da Função Pública, bem como do regime orçamental.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Junho de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

**Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º
do Decreto Presidencial n.º 99/24, de 26 de Abril**

CARREIRA	CARGO/CATEGORIA	ESPECIALIDADE PROFISSIONAL	N.º de Lugares Criados
Direcção	Director		10
Chefia	Chefe de Departamento		21
	Chefe de Secção		4
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos, Direito, Línguas e Literatura, Gestão Administração de Empresas, Engenharia Mecânica, Gestão e Administração Pública, Economia, Matemática, Comércio Internacional, Controlo da Qualidade, Geologia, Engenharia Ambiental, Sociologia do Trabalho, Contabilidade, Engenharia Alimentar, Sociologia Rural, Filosofia, Engenharia Civil, Engenharia Electrónica, Psicologia do Trabalho, Psicologia Clínica, Gestão de Agronegócio, Engenharia Agrónoma, Engenharia Industrial, Comunicação, Relações Internacionais, Medicina Veterinária, Engenharia Zootécnica, Finanças, Informática, Ciências Políticas, Gestão Comercial, Marketing, Logística, Gestão de Stock, Arquitectura, Auditoria, Fiscalidade, Engenharia Química e Engenharia Mineira.	130
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
	Técnico Superior de 2.ª Classe		

Técnica	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos, Economia, História, Psicologia Clínica, Relações Internacionais, Gestão Administração Pública, Ciências Sociais, (estão e Administração de Empresas, Engenharia Alimentar, Controlo de Qualidade, Sociologia do Trabalho, Contabilidade, Matemática, Zootecnia, Cestão de Dados, Direito, Comunicação, Psicologia do Trabalho, Bibliotecnomia, Comercio Externo, Logistica, Arquitectura, Intormatica, Finanças, Auditoria, Fiscalidade, Engenharia Química, Engenharia Mecânica e Engenharia Mineira	45
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Informática, Finanças, Economia, Contabilidade, Extencionistas, Cestão de Dados, Geografia, História, Estatística, Comunicação Social, Ciências Jurídicas, Bibliotecnomia, Desenhador Projectista, Cestão Empresarial, Matemática, Saúde Pública, Agropecuária, Ciências Sociais e Administração Pública, Curso Pré-Universitário e Ensino Secundário.	50
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		

Administrativa	Oficial Administrativo Principal		20
	1.º Oficial Administrativo		
	2.º Oficial Administrativo		
	3.º Oficial Administrativo		
	Aspirante		
	Escriturário-Dactilógrafo		
Motorista	Motorista de Pesados Principal		4
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal		11
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal		10
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal		20
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
TOTAL			325

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0374-A-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 252/26

de 1 de Julho

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária n.º 5.013 HBO — Talulua I — Chicala Choloanga, sita no Município de Chicala Choloanga, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 630 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola Primária n.º 5.013 HBO — Talulua I — Chicala Choloanga ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2026.

A Ministra, *Erika Linete Batalha de Carvalho Aires*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Chicala Choloanga.

Designação da Escola: Escola Primária n.º 5.013 HBO — Talulua I — Chicala Choloanga.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 14.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 630.